



|                        |                  |
|------------------------|------------------|
| DENÚNCIA Nº            | DE OFÍCIO        |
| PROTOCOLO<br>SICCAU Nº | 616.311/2017     |
| DENUNCIANTE            | DE OFÍCIO        |
| DENUNCIADA             | E. L. A. S.      |
| RELATOR(A)             | José Arthur Fell |

**DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 063/2020**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 21 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando que não há pedido de sigilo, previsto no art. 21, § 1º, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010;

Considerando as provas existentes no processo nº 616.311/2017;

Considerando a argumentação apresentada pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a), José Arthur Fell , em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

“Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 616.311/2017, julgo parcialmente procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 3,5 (TRÊS INTEIROS E CINCO DÉCIMOS) ANUIDADES**, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou as infrações previstas no art. 18, incisos IX e XII, da Lei nº 12.378/2010, atenuadas pela causa prevista art. 65, inciso III, alínea “d”, do Código Penal, em conformidade com o art. 4º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.”.

Considerando o que previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado do(a) Conselheiro(a) Relator(a).



2. Remeter os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1172/2020.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre – RS, 18 de agosto de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**JOSÉ ARTHUR FELL**  
Coordenador da CED-CAU/RS